

**PORTARIA NORMATIVA N° 013, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão da licença por falecimento do CAU/RS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando a necessidade de normatizar o Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022 no que tange a Cláusula 17 – Licença por Falecimento;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que diante a concessão da licença por falecimento estipulada no Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022, para falecimento de: cônjuge, descendente, ascendente em linha reta, irmão/irmã, ou familiar colateral até segundo grau e por afinidade, a contagem do prazo de licença será a critério do empregado beneficiário, seja a partir do dia do falecimento ou dia útil seguinte, conforme sua preferência.

§1º É de responsabilidade do empregado público apresentar a certidão de óbito para a Unidade de Pessoal, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

§2º No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 2º O empregado será dispensado do serviço logo que informar do falecimento do ente.

§1º Se a licença iniciar na mesma data, as horas eventualmente trabalhadas no dia de início da licença serão incluídas como positivas no banco de horas.

§2º Se a licença iniciar no dia útil posterior ao falecimento, as horas faltantes para completar a jornada entrarão como negativas no banco de horas.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Normativa nº 002 de 13 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua publicação no site do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 5 de novembro de 2021.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**  
Presidente do CAU/RS